



f. 430
JK

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2023

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. RODRIGO GOMES MASSULO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.827.570-45, residente e domiciliado na Rua São Paulo, n.º 406, Bairro Pitangueiras, neste Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado de Administração Pública, e a **Organização da Sociedade Civil CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS PATRULHA DO RIO GRANDE**, inscrita no CNPJ sob nº 91.310.367/0001-67, situada na Rua Uruguai, nº. 504, bairro Pitangueiras, na cidade de Santo Antônio da Patrulha - RS, CEP nº 95.500-000, neste ato devidamente representada por seu Patrão **PAULO CEZAR DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da identidade n.º 1037931126, inscrito no CPF sob o nº. 547.657.570-72, residente e domiciliado na Rua Celestino C. Barcelos, n.º 107, neste Município, CEP nº 95.500-000, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal n.º 287/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO:

1.1 O presente Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público n.º 004/2023, Processo n.º 268, com base no artigo 23 a 28 da Lei nº. 13.019/ 2014, tem como objeto a realização do 36º Rodeio Crioulo Nacional de Santo Antônio da Patrulha, em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, nos dias 07, 08, 09 e 10 de dezembro de 2023, no Parque de Eventos do Sindicato Rural, localizado na RS 030, n.º 1191, em Santo Antônio da Patrulha.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1 A Administração Pública repassará à OSC o valor de R\$ 98.950,00 (noventa e oito mil novecentos e cinquenta reais).

2.2 O repasse será feito em parcela única, conforme consta no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho anexo a este Termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2.3 As despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercício	2023
Dotação	1543
Proj./Ativ./Op.	09.02.13.695.0017.2066 Manutenção do Calendário de Eventos
Órgão	09 Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes
Unidade	02 Departamento de Cultura e Turismo - DCT
Função	13 Cultura
SubFunção	695 Turismo
Programa	0017 Turismo SAP
Subcódigo	
Rubrica	3.3.50.43.00.00.00.00 Subvenções Sociais
Recurso	0500 Recursos não vinculados de impostos
Destinação	0000000 Livre
Tipo de Crédito	2 Fixação da Despesa

2.4 Em caso de celebração de aditivos deverão ser indicados nos mesmos os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.5 No caso de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC

3.1 Não será exigida contrapartida financeira da OSC como requisito para celebração de parceria, sendo que a OSC oferecerá bens e serviços que compreenderá a contratação de juízes, narradores, equipe de serviço da campeira, equipe de serviço administrativo, veterinário, conjuntos musicais para os bailes, locação e transporte de gado, som, promoção de divulgação do evento através de mídia escrita e falada, redes sociais, entre outros.

3.2 A OSC poderá firmar parcerias com terceiros, se assim entender pertinente, sem a necessidade de prestar contas destas eventuais parcerias ao município, para a complementação de recursos para a realização do evento, ressalvada a obrigação de prestação de contas prevista na Lei n.º 13.019/2014, conforme previsto no memorando 488/2023 – SECTE.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Compete à Administração Pública:

I – transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Colaboração e no valor nele fixado;



431
48

II – fiscalizar a execução das atividades objeto deste Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros ou por irregularidades constatadas;

III – comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração, prazo para corrigi-la;

IV – receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V – constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI – aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

VII – fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII – apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta dias), contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, constatada irregularidade ou omissão, será concedido prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, para a entidade sanar irregularidades ou cumprir a obrigação, sem prejuízo das demais medidas administrativas;

IX – publicar o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.

X – disponibilizar à OSC 10 horas de serviço de patrula, 30 horas de serviço de caminhão com cesto aéreo, 50 horas de serviço de retroescavadeira, 30 horas de serviço de trator sem carroção, 120m³ de cascalho, 200m³ de saibro e uma ambulância com condutor e técnico de enfermagem para uso na infraestrutura do local do evento conforme a necessidade e mediante solicitação expressa.

4.2 Compete à OSC:

I – utilizar os valores recebidos da seguinte forma:

- a) Locação de 01 pavilhão de lonas de 20mx30m com fechamentos laterais;
- b) Locação de 01 pirâmide de 10x05x3m sem fechamento lateral;
- c) Locação de 02 pirâmides de 10x05x5m sem fechadura lateral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

d) Locação de 01 arquibancada de no mínimo 20m e no mínimo 06 degraus em estrutura metálica sem cobertura;

e) Locação de 01 palco profissional medindo no mínimo 7,5mx5,0m com escada e corrimão;

f) Locação de 01 pista de dança artística medindo no mínimo 144m², medindo 12x12m;

g) Locação de 01 gerador de 120Kva;

h) Locação de 01 gerador de 180Kva;

i) Locação de 01 gerador de 260Kva;

j) Compra de 160 troféus de no mínimo 20cmx18cm com base em MDF e arte impressa, com adesivo da descrição na colocação da base do troféu;

k) Locação de 20 (vinte) sanitários ecológicos masculino/feminino, com limpeza diária e reposição de papel;

l) Aquisição de 925 litros de óleo diesel S500 para os geradores;

II – Solicitar de forma expressa à Administração Pública os seguintes serviços e materiais:

a) 10 horas de serviço de patrula;

b) 30 horas de serviço de caminhão com cesto aéreo;

c) 50 horas de serviço de retroescavadeira;

d) 30 horas de serviço de trator sem carroção;

e) 120m³ de cascalho;

f) 200m³ de saibro;

g) uma ambulância com condutor e técnico de enfermagem

III – responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao cumprimento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

IV – prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014, do Decreto Municipal n.º 287/2019 e do Manual de Prestação de Contas, nos prazos estabelecidos neste instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

f. 452
el.

V – indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, sendo que para este Termo será o Sr. Paulo Cezar de Souza, portador do CPF n.º 547.657.570-72;

VI – responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução deste Termo de Colaboração.

VII – manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviço;

VIII – responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao público, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados ou prestadores de serviços durante o evento;

IX – responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou prestador de serviço, em razão da execução deste Termo de Colaboração;

X – responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XI – disponibilizar, quando solicitado, documentos dos profissionais que compõem a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contratos de trabalho;

XII – prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitado e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

XIII – aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

XIV – restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Colaboração e a área de atuação da



organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XV – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

I – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II – modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do Plano de Trabalho pela Administração Pública;

III – utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV – pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V – efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se a Administração Pública der causa ao atraso;

VI – efetuar pagamento de despesas bancárias;

VII – transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

VIII – retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

IX – realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo se prevista no Plano de Trabalho e diretamente vinculada ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal n.º 13.019/2014.



f. 433
JRC

5.2 Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica em nome da OSC de n.º 2439-9, operação 003, agência 0703, Caixa Econômica Federal.

5.3 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo Especial, nos termos da Lei Federal n.º 9.784/1999.

5.5 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.6 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 A prestação de contas deverá ser encaminhada até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria.

6.2 Após a apresentação da prestação de contas no prazo de até 30 (trinta) dias, constatada irregularidade ou omissão, será concedido prazo de até 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, para a entidade sanar irregularidades ou cumprir a obrigação, sem prejuízo das demais medidas administrativas.

6.3 A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada conforme a Lei Federal n.º 13.019/2014, Decreto Municipal n.º 287/2019 e Manual de Prestação de Contas.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O presente Termo de Colaboração vigorará por 03 (três) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e



justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do fim da parceria.

7.2 A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

8. DAS ALTERAÇÕES

8.1 Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de termos aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término da parceria.

8.2 O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao Plano de Trabalho original.

9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1 A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2 A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que será o servidor Aliston da Cunha Oliveira, conforme portaria n.º 2.387, de 20 de outubro de 2023, que tem por obrigação:

I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou passam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014;

IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.3 A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação especialmente designada, composta pelos seguintes membros;

a) Grazielle Dias Pereira, designada pela Portaria n.º 1.946, de 14 de agosto de 2023;



f. 434
ER.

- b) Maria Rita Barcelos da Silva, designada pela Portaria n.º 988, de 29 de março de 2023;
- c) Nívia Patrícia Guimarães, designada pela Portaria n.º 754, de 04 de fevereiro de 2022;
- d) Simone Nunes Bittencourt, designada pela Portaria n.º 3.135, de 02 de setembro de 2022;
- e) Vânia Santos Pereira Oliveira, designada pela Portaria n.º 1.946, de 14 de agosto de 2023;
- f) Victoria de Franceschi Kercher, designada pela Portaria n.º 3.135, de 02 de setembro de 2022;
- g) Joelso de Campos Gomes, designado pela Portaria n.º 2.111, de 05 de setembro de 2023;
- h) Guilherme Santos Muniz, designado pela Portaria n.º 2.111, de 05 de setembro de 2023;
- i) Mateus Rodrigues Monteiro, designado pela Portaria n.º 2.186, de 19 de setembro de 2023;
- j) Fernando Rocha Lauck, designado pela Portaria n.º 2.186, de 19 de setembro de 2023;

9.4 A Administração Pública, por meio do Gestor responsável pela parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

9.5 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

- I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- III – valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração;



V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.6 Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

I – sanar a irregularidade;

II – cumprir a obrigação; ou

III – apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

9.7 No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

9.8 Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

9.9 Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do Plano de Trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10. DA RESCISÃO

10.1 É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2 A Administração Pública poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

I – utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II – retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;

III – descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas do Decreto Municipal n.º 287/2019 e da legislação específica, a Administração Pública



1.435
ER.

poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo Especial, previsto na Lei Federal n.º 9.784/1999, aplicar à OSC parceira as sanções de:

I – advertência;

II – suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal n.º 13.019/2014; e

III – declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

11.2 A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

11.3 A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública municipal.

11.4 A sanção de suspensão temporária impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.5 A sanção de declaração de inidoneidade impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a OSC ressarcir a Administração Pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

11.6 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Gestor do Termo de Colaboração.

11.7 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da Cláusula 12.1 do presente instrumento, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1 O foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

12.2 Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa, que serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o Plano de Trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

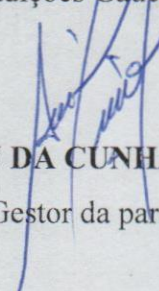
Santo Antônio da Patrulha, 06 de 12 de 2023.


RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal


PAULO CEZAR DE SOUZA

Patrão do Centro de Tradições Gaúchas Patrulha do Rio Grande


ALISTON DA CUNHA OLIVEIRA

Gestor da parceria

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Juarez Ferreira Ramos
517623080-72

Nome: *Maria Eduarda de Souza Mendes*

CPF: 04037819066

f. 368
J.P.

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS:			
NOME DA INSTITUIÇÃO: Centro de Tradições Gaúchas Patrulha do Rio Grande		CNPJ: 91.310.367/0001-67	
TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:		<input checked="" type="checkbox"/> Sem Fins Lucrativos <input type="checkbox"/> Cooperativa <input type="checkbox"/> Religiosa	
ENDEREÇO: Rua Uruguai, nº 504			
BAIRRO: Pitangueiras	CIDADE: Santo Antônio da Patrulha	U.F.: RS	CEP: 95.500-000
E-MAIL: prgsap@gmail.com	TELEFONE: 51.3662.2633		
CONTA BANCÁRIA: 2439-9 operação 003	BANCO: Caixa Economica Federal	AGÊNCIA: 0703	
NOME DO RESPONSÁVEL: Paulo Cezar de Souza		CPF: 547.657.570-72	
PERÍODO DE MANDATO: 05/06/2023 até 05/06/2024	CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 1037931126 SSP-PC-RS	CARGO: Patrão	
ENDEREÇO: Rua Celestino C. Barcelos, 107		CEP: 95.500-000	

2 - PROPOSTA DE TRABALHO:		
NOME DO PROJETO: Rodeio Crioulo Nacional de Santo Antônio da Patrulha.	PRAZO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO assinatura do instrumento	TÉRMINO 03 meses após assinatura do instrumento
PÚBLICO ALVO: Buscamos beneficiar o maior público possível sem distinções, contemplando todas as faixas etárias, em especial, os tradicionalistas ligados à provas de tiro de laço e concurso de danças tradicionais. Dentre o público visitante espera-se Patrulhenses e de vários outros municípios do RS e SC.		
OBJETO DE PARCERIA: Realização do Rodeio Crioulo Nacional de Santo Antônio da Patrulha.		
DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA <i>(devendo ser demonstrado o nexo entre esta realidade e as atividades e projetos e metas a serem atingidas)</i> Após os acontecimentos trágicos trazidos pela Pandemia da Covid-19, os eventos em nosso município tiveram uma pausa. Com isto, a instituição, como entidade ganhadora do chamamento público n.º 008/2022, no ano de 2022, retomou a realização do Rodeio Crioulo Nacional de Santo Antônio da Patrulha e este ano pretende com este projeto dar continuidade na realização do Rodeio Crioulo Nacional de Santo Antônio da Patrulha, desta forma fomentará o esporte do tiro do laço, símbolo do nosso Estado, bem como é incentivo o encontro de várias entidades tradicionalistas que participarão do concurso de danças tradicionais gaúchas através de suas invernadas, vaca parada, gineteada e bailes gauchescos.		

J.P.

f. 369
JPC

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: A entidade proponente tradicionalmente conhecida pela realização de 03 edições de rodeio artístico de danças chamado de Patrulha Arte e Dança, também em modalidades campeiras realizou 03 edições de campeonatos de Tiro de Laço, ainda realiza ações que visa fomentar a cultura local, regional e estadual objetivando proporcionar para as pessoas momentos que fomentam nossa cultura gaúcha. O rodeio crioulo nacional de Santo Antônio da Patrulha é um evento amplamente reconhecido no cenário tradicionalista do Sul do Brasil, já realizado por esta entidade no ano de 2022.

Como sabemos, atualmente o culto das tradições gaúchas ultrapassou fronteiras e conquistou adeptos em todo território brasileiro, inclusive com o advento de centro de tradições gaúchas por todo o país.

A realização de mais uma edição deste importante evento vem de encontro com a manutenção das políticas públicas de fomento à Cultura Gaúcha. Este evento existe no município a mais de 35 anos, sendo consolidado no meio dos piquetes de laçadores e centro de tradições gaúchas, com isso, conseguiremos inclusive atrair um grande público para o evento, fomentando também o turismo em nosso município.

Dentre outros parceiros na realização do Rodeio Crioulo Nacional de Santo Antônio da Patrulha, estará a entidade C.T.G. Cel. Chico Borges, também tradicionalmente conhecida por sua trajetória na realização de rodeios com concurso de danças tradicionais e também tiro de laço e o CTG Pedro Elisbão.

3 - OBJETIVOS:

3.1 - GERAIS: Realização de um evento artístico e campeiro, com a competição entre invernadas de danças tradicionais gaúchas de todas as partes do estado. Também, com as lidas campeiras será fomentado o Tiro de Laço, um esporte consolidado em nosso estado, inclusive sendo considerado o esporte símbolo do Rio Grande do Sul. Tanto nas danças tradicionais, bem como, no tiro de laço, os competidores serão distribuídos por categorias distintas para com isso equilibrar os competidores por faixa etária, dentre outras segmentações.

3.2 - ESPECÍFICOS: Realização do Rodeio Crioulo Nacional de Santo Antônio da Patrulha..

4 - METODOLOGIA:

4.1 - FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES/PROJETOS E DO CUMPRIMENTO DAS METAS: Em parceria com a entidade proprietária da área realizaremos a organização, programação, elaboração de regulamentos e posterior inscrições para participação das atividades do rodeio. Esta parceria nos permite a utilização do Parque de Eventos do Sindicato dos Produtores Rurais deste município. O evento realizar-se-á em área urbana, com facilidade de acesso por estar às margens da rodovia RS 030. As competições da programação do rodeio serão avaliadas por avaliadores conceituados no meio das danças tradicionais, bem como do tiro de laço.

5 - METAS E RESULTADOS ESPERADOS:

5.1 - DESCRIÇÃO DAS METAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS: Contratação de serviços e locação de equipamentos, bem como aquisição de materiais.

5.2 - RESULTADOS ESPERADOS: Com a realização do Rodeio Crioulo Nacional de Santo Antônio da Patrulha, esperamos contar com mais de 30 entidades tradicionalistas participando das provas artísticas, também, nas provas de tiro de laço contamos com os quase 40 piquetes registrados em nosso município, bem como de demais municípios do RS e SC. Com este

RJ

f. 370
98.

envolvimento cultural esperamos fomentar fortemente as tradições gaúchas, manter o tradicional rodeio de Santo Antônio e incentivar o comércio local visto que muitos dos visitantes consomem produtos e serviços das empresas aqui estabelecidas.

5.3 - PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS A fiscalização se dará através de fotos do evento, comprovação financeira por nota fiscal e pagamentos dos serviços e locações contratadas.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE / QUANTIDADE		INÍCIO / TÉRMINO	
01	01	Locação de pavilhão de lonas de 20mx30m, com fechamentos laterais	UN	01	assinatura instrumento	03 meses após assinatura do instrumento
	01	Locação de Pirâmides 10x05x3m, sem fechamento lateral	UN	01	assinatura instrumento	03 meses após assinatura do instrumento
	01	Locação de Pirâmides 10x05x5m sem fechamento lateral	UN	02	assinatura instrumento	03 meses após assinatura do instrumento
	01	Locação de Arquibancada de no mínimo de 20m, e mínimo de seis degraus em estrutura metálica, sem cobertura	UN	01	assinatura instrumento	03 meses após assinatura do instrumento
	01	Locação de Palco profissional medindo no mínimo 7,5mx5,0m, com escada e corrimão	UN	01	assinatura instrumento	03 meses após assinatura do instrumento
	01	Locação de Pista de dança artística medindo no mínimo 144 m ² , medindo 12x12m	UN	01	assinatura instrumento	03 meses após assinatura do instrumento
	01	Locação de gerador de 120Kva	UN	01	assinatura instrumento	03 meses após assinatura do instrumento
	01	Locação de gerador de 180Kva	UN	01	assinatura instrumento	03 meses após assinatura do instrumento
	01	Locação de gerador de 260Kva	UN	01	assinatura instrumento	03 meses após assinatura do instrumento
	01	Troféus mínimo 20cmx18cm, com	UN	160	assinatura	03 meses após assinatura

3

f 371
 RR.

		base em MDF e arte impressa , com adesivo da descrição na colocação da base do troféu			instrume nto	do instrumen to
	01	Locação de sanitários ecológicos masculino/feminino, com limpeza diária e reposição de papel	UN	20	assinatur a instrume nto	03 meses após assinatura do instrumen to
	01	Aquisição de óleo diesel S500 para os geradores	LT	925	assinatur a instrume nto	03 meses após assinatura do instrumen to
META 2	01	serviço de patrola	HORAS	10	assinatur a instrume nto	03 meses após assinatura do instrumen to
META 2	01	serviço de caminhão com cesto aéreo	HORAS	30	assinatur a instrume nto	03 meses após assinatura do instrumen to
	01	serviço de retroescavadeira	HORAS	50	assinatur a instrume nto	03 meses após assinatura do instrumen to
	01	serviço de trator sem carroção	HORAS	30	assinatur a instrume nto	03 meses após assinatura do instrumen to
	01	cascalho	M ³	120	assinatur a instrume nto	03 meses após assinatura do instrumen to
	01	saibro	M ³	200	assinatur a instrume nto	03 meses após assinatura do instrumen to
	01	Ambulância com condutor e técnico de enfermagem	UN		assinatur a instrume nto	03 meses após assinatura do instrumen to

7 - PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA (R\$1,00)			
RECEITA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE	0,00	0,00	0,00
CONCEDENTE	98.950,00	98.950,00 -único	98.950,00

RR

f. 372
 R.R.

TOTAL GERAL	98.950,00	98.950,00 -único	98.950,00
--------------------	-----------	------------------	-----------

DESPESA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE	0,00	0,00	0,00
CONCEDENTE	98.950,00	98.950,00 -único	98.950,00
TOTAL GERAL	98.950,00	98.950,00 -único	98.950,00

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (RS 1,00)

8.1 - CONCEDENTE

MET A	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
01	98.950,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MET A	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

8.2 - PROPONENTE - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA (CONTRAPARTIDA)

MET A	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MET A	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

9 - DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
O	
Material de Consumo	5.300,00
Serviços de Terceiros – Pessoa Física	0,00
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	93.650,00
Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução	0,00
Equipamentos e Materiais Permanentes	0,00
TOTAL	98.950,00

10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A Prestação de Contas deverá ser encaminhada para o Concedente em até 30(trinta) dias a contar do término da vigência da parceria.

[Handwritten signature]

1. 373
JRE

**Após a apresentação da Prestação de Contas, constatada irregularidades ou omissões, será concedido prazo de até 10(dez) dias, prorrogáveis por igual período, para a entidade proponente sanar as irregularidades apontadas pelo concedente ou ainda cumprir as obrigações listadas, sem prejuízo das demais medidas administrativas.*

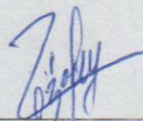
11 - DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil, declaro, para fins de comprovação junto ao Município, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Santo Antônio da Patrulha-RS, 05 de dezembro de 2023.

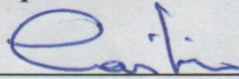


Entidade Proponente

12 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

12.1 – Secretário(a) de Município requisitante:

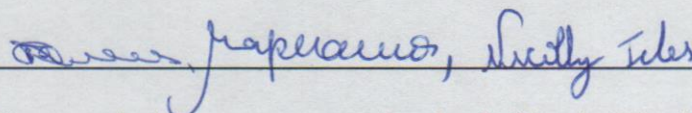
Aprovado () Reprovado

Data: 05/12/23 Assinatura: 

12.2

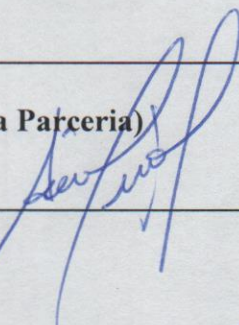
12.2 A– Comissão de Seleção:

Aprovado () Reprovado

Data: 05/12/23 Assinatura: 

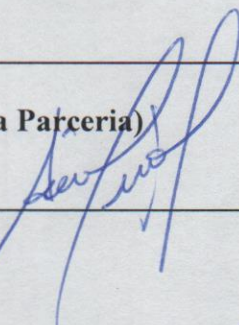
12.2B – Conselho Municipal (No caso de haver repasse oriundo de Fundo Municipal, EX: COMDICA, Conselho do Idoso, etc)

() Aprovado () Reprovado

Data: / / Assinatura: 

12.3 – Gestor da Parceria (Fiscal da Parceria)

Aprovado () Reprovado

Data: 05/12/23 Assinatura: 

12.4 – Chefe do Poder Executivo:

Autorizo Não autorizo ()

Data: 05/12/23 Assinatura: 